



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 99, de 23 de Maio de 2006.

**LEI Nº 99,**

**DE 23 DE MAIO DE 2006**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal descontar em folha de pagamento dos funcionários Tributos Municipais, dando outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a descontar dos funcionários do quadro efetivo e/ou cargos comissionados, impostos, taxas, dívida ativa, emolumentos e demais tributos da esfera municipal, dos vencimentos, gratificações e subsídios em folha de pagamento.

**Parágrafo Único** - Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo somente aos casos em que tributos estejam lançados em nome do servidor.

**Art. 2º** - Os tributos poderão ser descontados em até 05 (cinco) parcelas fixas.

**Parágrafo Único** – (Vetado)

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei nos trinta dias da data da sua publicação.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 23 dias do mês de Maio de 2006.

  
**José Guedes de Souza**  
Prefeito Municipal

**Obs.** Publicado no D. O. M, conforme Lei nº 95, de 30.03.2006.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de vereadores do  
**Município de Rondolândia – MT.**

Razões do Veto

**Projeto de Lei nº 94, de 28 de Abril de 2006. (na origem).**

*Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal descontar em folha de pagamento dos funcionários tributos municipais, dando outras providências.*

Senhor Presidente

Nobres Edis.

A norma incerta do § 1º, do Art. 56 da Lei Orgânica do Município preconiza competência executiva para oposição de veto a matéria de lei que considerar o Senhor Prefeito, inconstitucional ou contrário ao interesse público.

O projeto de lei nº 94/06 sofreu emenda aditiva nesta Casa, acrescentando-lhe o Parágrafo Único no Art. 2º com a seguinte redação:

**Art. 2º - (omissis)**

**Parágrafo Único - Os tributos poderão ser descontados em até 05 (cinco) parcelas fixas, mediante a adesão dos funcionários.**

Data máxima vênua, a emenda é uma redundância desnecessária e prejudicial.

O *caput* do Art. 2º do Projeto de Lei, *de per se*, estabelece que os tributos serão descontados em até (05) cinco parcelas. Ou seja, sintaticamente o dispositivo legal expressamente dispõe que os descontos serão em até (05) cinco parcelas, independentemente da adesão dos servidores.

Ao contrário, a Emenda Aditiva proposta através do Parágrafo Único ao Art. 2º, criou norma de exceção de cumprimento obrigatório pelos contribuintes, *in caso*, a obrigação formal de aderir ao parcelamento em (05) cinco vezes. Em sentido contrário, caso não o formulem, a Administração Municipal deverá efetuar os descontos em parcela única.

Portanto, conforme se percebe, em nada irá beneficiar aos contribuintes a emenda, senão, piorar.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

A norma acrescida é de exceção, cujo cumprimento é obrigatório para a Administração Municipal e facultativa para o contribuinte, neste caso, os servidores municipais, porém, com aspectos formais meramente burocráticos e em desfavor do contribuinte.

Portanto, fere o interesse público a Emenda proposta, uma vez que cria norma de exceção que desfavorece o contribuinte, devendo ser oposto o veto Prefeital em conformidade com o disposto §1º do art. 56 da LOM, o que desde já o apresenta de forma integral.

Por fim, na sua totalidade e com fundamento nas argumentações acima, apresentados estão as razões de veto à Emenda Aditiva do Parágrafo Único do Art. 2º do Projeto de Lei nº 94, de 28 de abril de 2006.

Requer-se o processamento nos termos regimentais, para ao final, aprovar o Plenário desta Casa a manutenção do Veto oposto.

Paço Municipal aos 26 de Maio de 2006

**José Guedes de Souza**  
*Prefeito Municipal*